

LEI MUNICIPAL Nº 2.648, de 20 de novembro de 2007.

Cria o conselho municipal de educação – C.M.E., e dá outras providências.

ERNI ERNANI HERRMANN, Vice-Prefeito Municipal de Três Coroas, Em Exercício, no uso das suas atribuições legais, que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, com funções consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa em assuntos relativos ao sistema de ensino no Município.

Parágrafo único - O C.M.E. é vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O Conselho criado por esta Lei é constituído por **12 (doze)** membros, representando os segmentos da comunidade abaixo alinhados:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, a saber:

a) **1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;**

b) **1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;**

c) **1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde**

d) **1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento.**

II - 4 (quatro) representantes da Comunidade Escolar, a saber:

a) **1 (um) representante do Magistério Público Municipal do Ensino Fundamental;**

b) **1 (um) representante do Magistério Público Municipal da Educação Infantil;**

c) **1 (um) representante do Magistério Público de Educação Especial;**

d) **1 (um) representante dos Diretores de Escolas do ensino público;**

III – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil, a saber:

a) **1 (um) representante da União das Associações de Moradores de bairro;**

b) **1 (um) representante do Lions Club de Três Coroas;**

c) **1 (um) representante do Sindicato da Indústria de Calçados de Três Coroas;**

d) **1 (um) representante dos Círculos de Pais e Mestres das escolas municipais do Município.**

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos preferencialmente entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que cada entidade, indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - O CME terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhida dentre os membros que o compõem.

Art. 6º - A função de Conselheiro do CME será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único - Os membros do CME que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte ou ajuda de custo, na forma da lei que estabelecer o pagamento de diárias.

Art. 7º - Os membros do CME deverão residir no Município.

Art. 8º - O CME será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo único - O CME realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 9º - Ao CME compete:

I - coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no município;

II - participação na discussão do plano de educação para o âmbito do município;

III - acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;

IV - elaboração de normas complementares para o sistema municipal de ensino;

V - participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

VI - acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VII - deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;

VIII - autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IX - pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;

X - manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

XI - avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XII - proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XIII - fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;

XIV - aprovação de relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XV - emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal;

XVI - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XVII - elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal; e

XVIII - outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - O CME contará com infra-estrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 20 de Novembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

ERNI ERNANI HERRMANN

Vice-Prefeito Municipal, Em Exercício

LUIS CARLOS HEIDRICH

Secretario de Administração

